



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 327, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 106.300,00 (cento e seis mil e trezentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.020 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 – 1455 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 31.300,00

Fonte: 107 – Salário Educação R\$ 31.300,00

12.361.1150.2.020000 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – 1463 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 75.000,00

TOTAL..... R\$ 106.300,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II. **Anulação parcial** de dotação das seguintes contas:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.30.00 – 1212- MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.200,00

3.3.90.32.00 – 1250 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 700,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Pato Bragado
Nº 2727
de 06/12/22 - FL.
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.00 – 1263 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUIDICA.....	R\$ 29.400,00
Fonte: 107 – Salário Educação	R\$ 31.300,00
TOTAL.....	R\$ 103.000,00

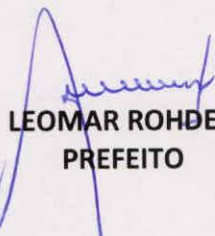
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO